



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LISITAÇÕES - CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Ref. Pregão Presencial n°. 019-PP/2019

A empresa **LEMOS E MARQUES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 01.243.220/0001-09, com sede à Avenida João da Escóssia, n°. 345, Bairro Doze Anos, Mossoró/RN, CEP: 59.603-330, endereço eletrônico werner@lemarq.com.br, neste ato representada pelo seu titular administrador que abaixo subscrevem, vem a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no Artigo 12 do Decreto Federal n° 3.555/2000 c/c Artigo 41, § 2° da Lei Federal n°. 8.666/1993, bem como no item 4 e seguintes do Edital do Pregão Presencial n°. 019-PP/2019, interpor:

Recebido em 22/11/2019
[Assinatura]

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima identificado, por conte vícios de legalidade insanáveis, requerendo a V. S.a. o conhecimento e acolhimento das razões que a fundamentam, nos seguintes termos:

Página 1 de 2

1. PRELIMINARMENTE - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

1.1. A presente impugnação é ofertada com fundamento no Artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c Artigo 41, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como no item 4 e seguintes do Edital do Pregão Presencial nº. 019-PP/2019.

1.2. Outrossim, e a par de cabível, a presente impugnação é ofertada com obediência ao lapso temporal exigido para sua interposição, tendo a ora impugnante a acatado com o devido rigor.

1.3. Deste modo, por cabível e tempestiva a presente medida, pede-se e se requer, de logo, seja esta impugnação recebida, conhecida e regularmente processada, acolhendo-se integralmente os pleitos que por ela se faz propugnar.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Antes de tudo, cumpre esclarecer que a ora Impugnante é detentora de acervo técnico inquestionável, com inúmeros clientes em todo o Estado do Rio Grande do Norte, estando certa e segura da contribuição técnica e econômica que pode oferecer a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira e, por isto mesmo, insurge-se e demonstra todo seu inconformismo.

2.2. O Pregão Presencial em referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de softwares para a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.



3. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. A presente impugnação pretende esgotar,



administrativamente, questões pontuais que inquinaram de vício insanável o certame a ponto de restringir a competitividade, condição *sine qua nom* para a validade de quaisquer procedimentos licitatórios.

3.2. Resumem-se as nulidades nos seguintes pontos de ilegalidade aviltante:

I - DO ITEM 5.1. E SEGUINTE DO TERMO DE REFERÊNCIA - (CONVERSÃO DE BASES DE DADOS)

3.3. O presente item, por lógica, não deveria existir, simplesmente! Isso porque tal tarefa é impraticável, haja vista que existem dezenas de empresas de software, cada uma usando banco de dados próprio, com estrutura de dados e regras de negócio específicos do próprio sistema.

3.4. Seria necessário que além do backup, a empresa, ou empresas, que prestaram - ou prestam o serviços objeto deste certame, disponibilizasse a estrutura interna dos campos, relacionamentos, chaves primárias, chaves estrangeiras, diagramas de relacionamento, e um dicionário de dados especificando o significado de cada campo em cada tabela. Isso dificilmente vai acontecer.

3.5. A importação de dados só seria viável se houvesse um órgão centralizador que determinasse uma estrutura padrão de armazenamento e troca de informações. Somente assim seria possível trocar de sistema A para sistema B.

3.6. É de conhecimento comum na área de desenvolvimento de softwares que nenhuma empresa, normalmente, consegue importar dados de outra empresa, mesmo tendo um backup de dados. Em termos práticos, todas as empresas optam por digitação manual de informações, mesmo assim envolvendo apenas o exercício atual.

3.7. Normalmente se admite que os sistemas por



uma empresa que prestava os serviços, anteriormente, sejam mantidos com acesso total a base de dados, e funcionamento pleno que permita consultar informações de outros exercícios.

3.8. Exigir que uma empresa concorrente importe dados de outra empresa é colocar uma barreira intransponível no certame e criar um critério que beneficia aquela que já presta os serviços a instituição contratante, ferindo, assim, o *caput* do art. 5º da Carta Magna que todos são iguais perante a lei.

3.9. Na Licitação, o princípio da isonomia constitui um dos alicerces para que seja escolhida a proposta mais vantajosa à Administração Pública, visto que assegura o direito de todos os interessados participarem igualmente do processo licitatório.

3.10. Sendo assim, tal dispositivo deve ser alterado com vista a não beneficiar quaisquer empresas participantes, inclusive, aquela que já presta serviços a esta instituição.

3.11. Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (*frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa*).

3.12. Mais especificamente, no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma serviço o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho¹, a igualdade "significa que todos os interessados em contratar com

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p. 246.

a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." (grifo)

3.13. Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.²

3.14. Portanto, a exigência dos itens 5.1. do Termo de Referência, de obrigar a conversão da base de dados dos últimos 5 (cinco) anos, viola frontalmente o princípio da igualdade elencado nos artigos 5º e 37, XXI, ambos da Constituição da República e os princípios da impessoalidade e moralidade, ambos positivados no artigo 37, caput, da Constituição, devendo, pois, serem retificados.

4. DOS PEDIDOS

4.1. *Ex positis*, tendo em conta os vícios insanáveis no Edital do Pregão Presencial nº. 019-PP/2019, vez que estão a ferir princípios e fundamentos de uma licitação pública, tornando impossível a participação de outras empresas



² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29ª edição. Rio de Janeiro: Forense. 2016. p. 378.

no certame, requeremos:

- a. Que a r. Comissão Permanente de Licitações - CPL, por seu presidente, **exclua** a determinação estipulado no item 5.1. e suas alíneas, do TERMO DE REFERÊNCIA; alterando-o de forma a não beneficiar quaisquer empresas participantes, inclusive, aquela que já presta serviços a esta instituição;
- b. Doutra banda, caso não seja este o entendimento desta r. Comissão, requer que seja a presente impugnação, o edital, com todos os seus anexos e disposições, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, **com efeito suspensivo do certame licitatório, até a publicação da decisão definitiva, inobstantemente, na oportunidade em que se noticia também que** é a presente para noticiar excepcional possibilidade da impetração de medidas de notícia deste fato administrativo aos órgãos de controle externo (TCE/RN e Ministério Público Estadual) tanto quanto, em face da sindicabilidade dos atos administrativos quando eivados de vício insanável ou desvio de finalidade, submeter-se a norma editalícia ao controle do Poder.
- c. **Pugna-se, ainda, pela emissão de parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12, do Decreto Federal nº. 3.555/2000, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Presidente da CPL.**

Termos em que pede e espera deferimento imediato.

Mossoró/RN, 21 de novembro de 2019.


Werner de Paiva Marques

Sócio Titular

CPF nº. 480.904.924-87

Página 6 de 2